46

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 244 / 05
EM 6 / 10 / 05

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Brasil, ao longo de sua história, estabeleceu um modelo de desenvolvimento excludente, impedindo que milhões de brasileiros tivessem acesso à escola ou nela permanecessem.

Com a Constituição de 1988, o País passou a buscar a condição de ser um Estado democrático e de direito com ênfase na cidadania e na dignidade da pessoa humana. Contudo, ainda possui uma realidade de posturas subjetivas e objetivas de preconceitos, racismo e discriminação, especialmente aos afro-descendentes.

A verdade liberdade é a tomada de consciência, sendo pertinente questionar qual liberdade é permitida em nossa sociedade. Preocupado com esse tema, o Governo Federal criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com status de ministério, diante das demandas e reivindicações, que são inúmeras, por parte dos setores discriminados por motivo de raça e etnia.

Em vários municípios a questão da consciência negra é tratada com relevância, com a criação de políticas públicas alternativas e afirmativas para a cidadania, como o Rio de Janeiro, São Paulo e outros, que realizam semanas dedicadas à história e à cultura afro-brasileiras.

Considerando que São Vicente não pode deixar de incluir em sua agenda as discussões de igualdade racial, temos que pensar na instituição de uma Semana onde poderemos discutir com toda a sociedade essa questão;

Considerando que Zumbi de Palmares foi o grande líder do movimento de libertação e da resistência à opressão da coroa Portuguesa, sendo morto covardemente no dia 20 de novembro de 1695, após defender bravamente os direitos de seu povo;

Considerando que esse líder negro merece o respeito e o reconhecimento de todos, e que é mais do que justo atribuir essa Semana em seu nome;

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 142/05

DOCUMENTO N.º 1814/05

Cria e inclui no Calendário Oficial do Município a Semana Zumbi da Consciência Negra, que será realizada de 16 a 20 de novembro.

Art. 1.º - Fica instituída a Semana Zumbi da Consciência Negra, que será realizada anualmente de 16 a 20 de novembro.

Art. 2.º - A Semana Zumbi da Consciência Negra passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Vicente.

Art. 3.º - Durante a Semana da Consciência Negra será promovida a realização de apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a igualdade racial.

Art. 4.º - As comemorações referidas no art. 1.º desta Lei devem ter a participação de representantes ativistas de movimentos sociais que realizem ações visando o combate ao racismo, devem envolver alunos da rede municipal de ensino e munícipes e compreender, entre outras, atividades culturais que objetivem a compreensão sobre o papel da população afro-brasileira.

• •

Art. 5.º - Os Poderes Executivo e Legislativo envidarão esforços no sentido de colaborar com os representantes dos movimentos sociais que tratam da luta anti-racismo, apoiando na organização e realização das atividades que compõem a Semana.

Fl. nº 5
Proc. 244/05
Eunice Ricotti

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.
Em 6 de outubro de 2005

MARA VALÉRIA

sec862-MV-AD-er